



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Fis. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Parecer nº 010/2018/CADFARF-INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária

Requerente: RUDINARA MARIA TREVISAN DE SOUZA

Município: Juína

Ofício nº 042/2017

Protocolo nº 4839/2017

Processo nº 1158/2017

Autor: INTERMAT

Relator: Deputado

Paulo Bani

### I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente projeto de regularização de ocupação fundiária foi encaminhado a esta Casa e, recebido pelo protocolo geral em 31/07/2017, lido em Plenário e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos dia 04/10/2017 (antecapa). Trata-se do processo 1158/2017, da "Fazenda Caiçara III", no município de Juína, com 1.202,9499 hectares.

Em 16/03/2018 foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que após atenta análise recebeu parecer favorável em 10/04/2018.

Assim, depois de cumprida a pauta regimental, em 16/04/2018, nos termos do art. 369, inciso V, alínea "a" e "d", do Regimento Interno, os autos foram encaminhados à esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, §2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

### II - Análise



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

CTJ  
RUB. *[Handwritten Signature]*

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários” conforme consta no artigo 369, V, alínea “a” e “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei 8.629/93:

*Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:*

*I - aproveitamento racional e adequado;*

*II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;*

*III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*

*IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

*§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.*

*§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.*

*§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.*

*§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.*

*§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.*

Após análise do presente projeto de regularização de ocupação fundiária, foi constatada que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha., estipulados pelo artigo 188, § 1º, da Constituição Federal, bem como pertence ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, de acordo com a matrícula nº 17.130 Livro 02, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Juína – MT, conforme cópia acostada na folha de nº 140, podendo dela dispor na forma da lei. O requerente pretende a regularização de uma área total de 1.229,6881 hectares, porém consta em matrícula apenas 1.202,9499 de uma fazenda denominada “Fazenda Caiçara III”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Fls.	
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

As declarações de reconhecimento de limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls. 90 a 92).

De acordo com o Relatório de Buscas (fls.58), a requerente não possui título provisório/definitivo de área pública.

A referida área não incide em situação jurídica constituída, reserva indígena e ecológica, conforme informação dada em Relatório Técnico de Viagem (fls. 67 a 71) e Estudo Cadastral (fls. 60 e 96).

A posse encontra-se regular, mansa e pacífica com moradia habitual, conforme Relatório Técnico de Viagem, fls. 71.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT, após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo deferimento da titulação do imóvel através do parecer de nº 049/ASJUR/2017 de fls.144 a 148.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos técnicos e gestores do INTERMAT, do Requerente, dos procuradores e do profissional credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em        /        / 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

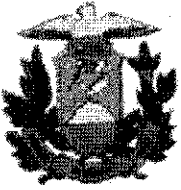
CTJ  
Fis.  
Rub. *Geaf*

**IV – Ficha de Votação**

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 010/2018
Reunião da Comissão em 05 / 12 / 2018
Presidente: Deputado Mauro Savi
Relator: Deputado Mauro Savi

Voto Relator – pela aprovação
Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela <b>aprovação</b> do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



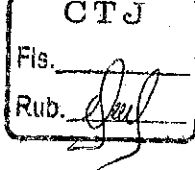
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terras, no município de Juína

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, §2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art.1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Juína - MT, denominado "Fazenda Caiçara III", com área de 1.202,9499ha. conforme processo específico do INTERMAT sob nº. 636006/2011, para Rudinara Maria Trevisan de Souza.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I - Ao Norte: com terras de Roberto Antônio Trevisan (Fazenda Caiçara II);
- II - Ao Sul: com terras de Aires Polese (Fazenda Polese);
- III - Ao Leste: com margem esquerda do rio Juruena;
- IV - A Oeste: com terras de Rudinei Trevisan (Fazenda Caiçara IV).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 05 / 12 / 2018.

Deputado Relator

Membros